

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS

Rectificação n.º 445/2005 — AP. — Por ter saído com inexactidões o aviso n.º 4684/2005, publicado no apêndice n.º 95 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 12 de Julho de 2005, rectifica-se que onde se lê «a contar do dia 2 de Junho de 2005» deve ler-se «a contar do dia 1 de Junho de 2005», onde se lê «a contar do dia 15 de Junho de 2005» deve ler-se «a contar do dia 14 de Junho de 2005» e onde se lê «a contar de 17 de Junho de 2005» deve ler-se «a contar do dia 16 de Junho de 2005».

20 de Julho de 2005. — O Vereador dos Recursos Humanos e Ambiente, *Leonel Calisto Correia da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

Aviso n.º 5816/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do vereador dos Recursos Humanos datado de 14 de Julho de 2005, com base no Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, foram renovados, por mais 12 meses, os contratos de trabalho a termo certo, celebrados com Frederico José Lopes Gomes e Mário Germano Bento Pagarim, ambos com a categoria de sapedores florestais, com efeitos a 9 de Agosto de 2005, bem como Rui Jordão Carvalho Coelho, com efeitos a 14 de Agosto de 2005, e João Manuel Costa Rijo, com efeitos a 1 de Outubro de 2005, ambos com a categoria de sapedor florestal.

Mais se torna público que, por despacho do vereador dos Recursos Humanos datado de 14 de Julho de 2005, com base no Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, foi igualmente renovado por 12 meses o contrato de trabalho a termo certo celebrado com Isabel Cristina Cardoso Pereira Silva, com a categoria de engenheira florestal, a partir de 1 de Setembro de 2005. (Contratos isentos de visto do Tribunal de Contas.)

15 de Julho de 2005. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, com subdelegação de assinatura, *Madalena Ferreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 5817/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo pelo período de um ano, com início em 1 de Agosto de 2005, com José Maria Ventura Martins, técnico superior de 2.ª classe, biblioteca e documentação

19 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão*.

CÂMARA MUNICIPAL DO CORVO

Edital n.º 489/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento do Apoio Técnico à Habitação no Município do Corvo.* — João Maria Fraga Greves, presidente da Câmara do Corvo, torna público que, por deliberação desta Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária do dia 21 de Julho de 2005, e para cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, está aberto, durante 30 dias, inquérito público sobre o Regulamento do Apoio Técnico à Habitação no Município do Corvo, cujo prazo se inicia no dia imediato à publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Quaisquer reclamações, observações ou sugestões sobre as referidas normas poderão ser apresentadas por escrito na Secção Administrativa desta Câmara, onde as mesmas estarão expostas.

E para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares públicos do costume.

21 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Maria Fraga Greves*.

Regulamento do Apoio Técnico à Habitação no Município do Corvo

Considerando o novo quadro legal de atribuições das autarquias locais, primordialmente identificado com a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e que aos municípios incumbe, em geral, prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente no que tange ao desenvolvimento, à salu-

bridade pública e à defesa e protecção do meio ambiente e da qualidade de vida do respectivo agregado populacional.

Considerando que à Câmara Municipal compete, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, prestar apoio aos estratos sociais desfavorecidos, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal.

Considerando que uma habitação condigna representa um dos vectores base essenciais para a qualidade de vida dos municípios.

Considerando que um dos factores que condiciona ainda o desenvolvimento do município é o seu isolamento geográfico, no contexto da região.

Considerando, também, por outro lado, que a matéria relacionada com o licenciamento municipal de obras particulares demanda uma particular atenção por parte da autarquia, em atenção às exigências, de facto e de direito, de um correcto planeamento e ordenamento do território.

Considerando que um significativo estrato da população do município, quer por motivos de ordem social-económica, quer por motivos de relativa instrução, só muito dificilmente consegue, de facto, promover, em matéria habitacional e seu adequado enquadramento técnico-jurídico, os procedimentos legalmente exigíveis e tecnicamente ajustados.

Considerando que a Câmara Municipal não pode ficar alheia a essas dificuldades e pretende, desta forma, continuar a intervir no presente domínio, em termos de prossecução das suas atribuições e em ordem à melhoria das condições habitacionais inerentes aos agregados familiares comprovadamente mais carenciados.

A Câmara Municipal propõe, para aprovação por parte da Assembleia Municipal, nos termos da aplicação conjugada dos artigos 13.º, n.º 1, alínea i), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e 64.º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, as seguintes alterações ao Regulamento do Apoio Técnico à Habitação no Município do Corvo, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 90, de 16 de Abril de 2003:

Artigo 1.º

A redacção do Regulamento do Apoio Técnico à Habitação no Município do Corvo, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 90, de 16 de Abril de 2003, é alterada nos seguintes termos:

«CLÁUSULAS GERAIS

1 — O presente Regulamento estipula as condições a que obedece o processo de apoio técnico por parte da Câmara Municipal à:

- a) Melhoria das condições habitacionais básicas das edificações existentes onde habitam agregados familiares carenciados no município;
- b) Concepção de projectos de arquitectura de novas construções e ou reconstruções de agregados familiares carenciados no município e que devam ser licenciados ou autorizados.

2 — O apoio técnico referido na cláusula anterior consubstancia-se na elaboração dos projectos e estudos necessários a um adequado licenciamento municipal ou autorização de execução das operações urbanísticas particulares por parte dos agregados familiares carenciados no município.

3 — O apoio técnico será concretizado à medida das solicitações entradas na Câmara Municipal, nas condições do presente Regulamento.

4 — São condições identificativas da qualidade de agregado familiar carenciado e para o conseqüente acesso ao apoio mencionado, além do disposto na cláusula 5.ª:

- a) Residir na área do município há, pelo menos, um ano;
- b) O agregado familiar não beneficiar já de apoio idêntico atribuído por entidades governamentais ao abrigo dos seus programas próprios em matérias, designadamente, de habitação degradada, autoconstrução, casais jovens, realojamentos e aquisição de habitação;
- c) O rendimento do agregado familiar ser igual ou inferior a 300 euros *per capita*, sem prejuízo da alínea seguinte;
- d) Para os jovens que residam em comunhão de mesa e habitação e cuja soma de idades não ultrapasse os 60 anos, o rendimento do agregado familiar respectivo ser igual ou inferior a 500 euros *per capita*.